

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus cumprimentos, tenho a satisfação de submeter à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE UBÁ-MG.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ubá está sendo proposto como um espaço de participação democrática, para a realização de ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública.

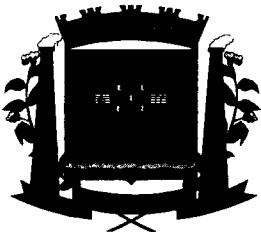
Com participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, o novo colegiado estará vinculado à administração pública municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável por oferecer os instrumentos necessários ao funcionamento do novo Conselho.

O texto base do projeto de lei tem como referência o Documento Orientador *"Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência"*, editado em 2018, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Eis, pois, a matéria que ofereço à apreciação do Poder Legislativo, invocando a tramitação de urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado
 Por: unanimidade
 Em: 02 / 12 / 19
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado
 Por: unanimidade
 Em: 09 / 12 / 19

✓
 Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 091/2019

(Ref.: Mensagem 047, de 11/11/2019)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Ubá-MG.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Ubá-MG, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade principal a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Ubá.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas municipais, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implantação e/ou implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

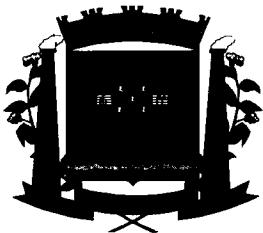
IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Deliberar sobre o Plano Municipal Anual de inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei Federal 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – Colaborar com o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas entre o Município e as Organizações Sociais voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 13.119/14;

XI - Eleger o seu presidente e o vice-presidente;

XII - Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV – Realizar audiências e consultas públicas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre sua área de atuação;

XV - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XVI - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

CAPÍTULO II Da Estruturação do Conselho

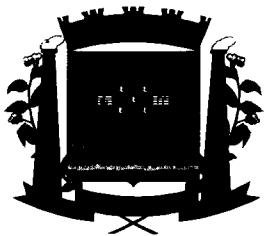
Seção I Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada membro titular será nomeado o respectivo suplente.

§ 2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada função de relevância social.

Seção II Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os representantes governamentais serão indicados pelo dirigente do órgão de vinculação, recaindo a indicação, preferencialmente, sobre pessoas com poder de decisão no órgão representado.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada a cada dois anos pelo Conselho, a ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos conselheiros em exercício, mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

§ 1º. A assembleia para a escolha dos representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho será convocada e organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o edital ser publicado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

§ 2º. Na eleição será garantida, sempre que possível, a representatividade de entidades com atuação no atendimento ou defesa de direitos de pessoa com deficiência física ou intelectual, auditiva, visual e múltipla; profissionais do setor e de pessoa portadora de deficiência.

§ 3º. O regimento interno do Conselho poderá estabelecer outros critérios a constar do edital de convocação, a partir da segunda eleição.

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros far-se-á por portaria do Prefeito ou, por delegação deste, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

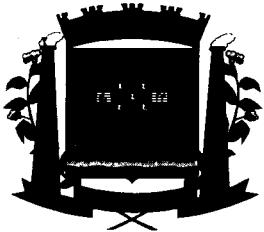
Seção III Da Estrutura do Conselho

Art. 8º. O Conselho funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por um Presidente e um Vice-Presidente;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão criadas pelo Plenário, e dedicarão à análise e parecer sobre matéria específica inserida dentre as atribuições do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e se encarregará dos serviços administrativos do Conselho, observadas as deliberações emanadas do Plenário e as orientações da Mesa Diretora.

Art. 9º. As decisões plenárias de caráter normativo serão consubstanciadas em Deliberações, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção III Da Função Pública do Conselheiro

Art. 10. A função pública do Conselheiro consiste em:

- I - Zelar pelas normas instituidoras do Conselho;
- II - Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- III - Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- IV - Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- V - Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de políticas setoriais e de direitos;
- VI - Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência; e
- VII - Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 12. O regimento interno do Conselho será elaborado e votado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, sendo a seguir encaminhado ao prefeito para homologação e publicação.

Parágrafo Único. O regimento interno disciplinará, o funcionamento do Conselho, a periodicidade e rito das reuniões e demais normas de caráter interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de novembro de 2019.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Documento Orientador

Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos
Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa
dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Brasil - 2018



Presidência da República
Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Comissão de Articulação de Conselhos

Michel Temer

Presidente da República Federativa do Brasil

Gustavo de Vale Rocha

Ministro dos Direitos Humanos

Marcelo Pellegrini

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antônio Muniz da Silva

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento Orientador para Criação, Funcionamento e
Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito
Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Presidência da República
Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Comissão de Articulação de Conselhos

Presidência da República
Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Comissão de Articulação de Conselhos
Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade
Corporate Torre A - 8º andar
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil
Fone: (61) 2027-3219 - (61) 2027-3245
E-mail: conade@mdh.gov.br
Sítio: <http://www.mdh.gov.br>

**Documento Orientador para Criação, Funcionamento e
Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito
Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Brasília
2018

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.
Projeto e Diagramação: Cleber Mariano
Coordenação Geral do Sistema de Informação da Pessoa com Deficiência (CGSIPD)
Distribuição gratuita.
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Tiragem: 3.000 exemplares - 2018

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (Brasil).

Documento Orientador para a Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos / CONADE / 2018 / 35 p.: 27cm

I. Deficiência 2. Deficiente - Direitos Civis 1 - Brasil / I. Ministério dos Direitos Humanos. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). III. Proposta de Documento Orientador para a Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
I. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	11
II. ACESSIBILIDADE	12
III. CONSELHOS DE DEFESA DE DIREITOS	13
IV. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS	16
V. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO	17
VI. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	18
VII. REGIMENTO INTERNO	18
VIII. INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	19
IX - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
COMPOSIÇÃO DO CONADE BIÉNIO 2017-2019	23
CONTATOS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	30
CONTATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS	31
CONTATOS DOS CONSELHOS ESTADUAIS	32
FONTES DE CONSULTAS	34
CONTATOS DO CONADE	36

APRESENTAÇÃO

Instituído pelo Decreto nº 3.070 de 1º de junho de 1999 e substituído pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos, é órgão paritário, composto por governo e sociedade civil, de deliberação colegiada, cuja competência é exercer o controle social, acompanhando e avaliando a política nacional para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas, como educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana dentre outras voltadas a este segmento. Os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, além de integrar a rede coordenada pelo CONADE, são instâncias de participação e de controle social em suas esferas de governo.

A iniciativa de elaborar este documento orientador coincide com a própria criação do CONADE, fortalecida pelas 4 (quatro) Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Este tem por finalidade orientar Estados, Municípios e Distrito Federal na criação, funcionamento e reestruturação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na perspectiva de propor, formular e acompanhar a implantação/implementação de políticas públicas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Boa leitura!

Antônio Muniz da Silva
Presidente do CONADE

9

10

I. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No ano de 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD, que se constitui um marco histórico para toda a sociedade, uma vez que representa um passo fundamental para a materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos no âmbito internacional, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Em 2007, a CDPD e seu Protocolo Facultativo foram assinados. Em 2008 este Documento alcançou o status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, sendo por fim promulgado, em 2009, pelo Decreto nº 6.949. Em 2015 a CDPD foi regulamentada pela Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão/LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Dessa forma, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional e à legislação ordinária, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na Convenção.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE em 2010, 23,9% da população brasileira convive com algum tipo de deficiência, o que equivaleria a um total de 45.623.910 habitantes. Deste total, 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são

negros e negras, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Estes dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental o reconhecimento e a representatividade da diversidade dos sujeitos na composição dos conselhos estaduais, municipais e do distrito federal, para que possam atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas, visando a garantia dos direitos desta significativa parcela da população brasileira.

II. ACESSIBILIDADE

Para garantir a plena participação das pessoas com deficiência e seu direito constitucional, os conselhos deverão pugnar pelo cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que:

- A. Sejam dotados de equipamentos e mobiliários acessíveis;
- B. A acessibilidade em comunicação deve ser assegurada, levando em conta as especificidades das deficiências, tais como: a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guia intérpretes, documentos em tipos ampliados e transcritos para o Sistema Braille;
- C. Estejam instalados em edificações acessíveis, cujo entorno seja igualmente acessível; e
- D. Disponibilizar tecnologias assistivas nas suas diversas interfaces.

11

12

III. CONSELHOS DE DEFESA DE DIREITOS

O controle social surgiu a partir da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, o que é feito através de conselhos setoriais ou de defesa de direitos.

CREAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE CONSELHOS

Para que o conselho a ser criado venha a ter um bom funcionamento, é necessário que esta iniciativa seja precedida por ampla discussão sobre atuação, finalidade e competências de um órgão colegiado, devendo inclusive ocorrer formação continuada dos conselheiros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus integrantes.

A criação de conselhos municipais e a reformulação de conselhos estaduais e do Distrito Federal de defesa de direitos podem ocorrer pela manifestação da sociedade civil, bem como, por iniciativa do Poder Executivo, que enviará ao Poder Legislativo projeto de lei neste sentido, após o que, este será devolvido ao Executivo para sanção e publicação da lei. Existe ainda a possibilidade de se criar o conselho por intermédio de decreto do Poder Executivo. É importante frisar que, na medida do possível, a norma de criação do conselho contenha dispositivo estabelecendo o cargo de Secretário Executivo, preferencialmente por servidor público efetivo e com nível superior para que o órgão colegiado possa contar com um suporte efetivo, administrativo e

gerencial. Nas reuniões da Mesa Diretora, o servidor que ocupar tal função poderá participar, mas, não terá direito a voto.

No texto da lei de criação do conselho deve estar prevista a criação do Fundo para a política da pessoa com deficiência. No caso de conselhos criados por meio de decreto, o Fundo será instituído por lei.

A referida legislação deve prever cargos de acessibilidade para o funcionamento do conselho contemplando: intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, transcritor Braille, audiodescritor, técnico em edificações com conhecimento em acessibilidade e guia intérprete para atendimento a surdocegos. Para além disso, é necessário que a sustentabilidade do conselho seja assegurada no orçamento, prevendo-se os recursos necessários para o pleno funcionamento do colegiado a partir da realidade local.

Uma vez instituído, o órgão ao qual o conselho estiver vinculado, publicará edital objetivando eleger a representação da sociedade civil, devendo o chefe do Poder Executivo neste interim, proceder a nomeação da representação governamental. No passo seguinte, o chefe do poder executivo dará posse aos membros eleitos e indicados. Imediatamente, os novos conselheiros se reunirão e elegerão, entre os titulares, o Presidente e o Vice - Presidente.

Criado o conselho, a qualquer tempo poderá ser reformulado mediante iniciativa própria.

13

14

MANDATO

Quanto ao mandato dos conselheiros, fica a critério de cada conselho estadual, municipal e do Distrito Federal definir. Contudo, o período mais usual tem sido de 2 (dois) anos.

FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO

Para que o conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário que atue no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as secretarias, para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Para isso o Chefe do Executivo deverá garantir a participação de seus integrantes possibilitando a atuação da sociedade civil, durante a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de governo.

FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHEIRO

A função pública do conselheiro consiste em:

- Zelar pelas normas instituidoras do conselho;
- Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de

políticas setoriais e de direitos;

- Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência; e
- Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

IV. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

As principais competências dos Conselhos são:

- A - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;**
- B - Zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;**
- C - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;**
- D - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;**
- E - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;**
- F - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;**
- G - Deliberar sobre o Plano Anual, estadual/municipal e do Distrito Federal de inclusão da pessoa com deficiência.**
- H - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o**

15

16

desempenho dos programas e projetos da política estadual, municipal ou do Distrito Federal para inclusão da pessoa com deficiência;

I - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

J - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

K - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;

L - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

M - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

N - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

São atribuições tão somente dos conselhos estaduais:

A - Criar e alimentar a Rede de Articulação dos Conselhos Municipais - RACM para fortalecimento e intercâmbio de experiências; e

B - Criar e manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais da pessoa com deficiência - CCMD.

V. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Os conselhos deverão funcionar com a seguinte estrutura:

A - Plenário;

17

B - Mesa Diretora, geralmente constituída por Presidente, Vice-Presidente e, quando for o caso, assessorada pelo Secretário ou Coordenador Executivo;

C - Comissões temáticas;

D - Secretaria ou Coordenação Executiva; e

F - Presidência ampliada, geralmente constituída pela Mesa Diretora e coordenadores das comissões temáticas.

VI. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O conselho deverá ser de composição paritária, sendo constituído por representantes governamentais e da sociedade civil. Recomenda-se que o conselho seja composto por pelo menos 10 (dez) representantes, resguardadas as especificidades locais.

VII. REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno é o instrumento que regulará o funcionamento do conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas comissões permanentes, no plenário e nas representações do conselho, prevendo inclusive sanções pelo não cumprimento de suas atribuições. Tem também a finalidade de estabelecer a estrutura e a competência de sua Mesa Diretora. Objetivando aprimorar a participação nas decisões da Mesa Diretora, recomenda-se a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

18

VIII. INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Frequentemente, os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão com direitos violados, o que não é o caso. Estes conselhos devem mesmo atuar como órgãos de fiscalização e controle social, cabendo-lhes encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos próprios e acompanhar especificamente os casos de violação de direitos coletivos.

São órgãos apropriados para os casos de violação de direitos:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Na Constituição Federal, o Ministério Público, em suas instâncias de competência federal e estadual, é definido como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos fundamentais do cidadão, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral

e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

OUVIDORIAS DE ÓRGÃOS SETORIAIS

Funcionam como setores que recepcionam denúncias e reclamações dos serviços que prestam a população, principalmente nas áreas de saúde, educação, transporte público e direitos humanos, dentre outros.

CONSELHOS E SINDICATOS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Psicologia - CRP e outros.

19

20

IX - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

CONFERÊNCIA

As conferências têm a finalidade de acompanhar, nos três níveis de governo, federal, estadual/municipal e distrital, a implantação/implementação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para a deliberação de diretrizes, planos, programas e projetos, devendo ser convocadas em consonância com o processo conferencial do CONADE, pelos conselhos estaduais, municipais e distrital.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

É uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

CONSULTA PÚBLICA

É um mecanismo utilizado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para uma dada área de atuação.

21

22

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar que a atuação dos órgãos de controle social e seus respectivos integrantes deve contribuir para a ampliação da rede de articulação das políticas públicas nas diferentes instâncias, de modo a possibilitar o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência e, ainda, assegurar ao conselho linhas de sucessão, renovação e sustentabilidade.

Diante do exposto, conclui-se que, para fortalecer o controle social no Brasil, no que diz respeito à política de inclusão da pessoa com deficiência, é necessário todo um empoderamento de seus militantes, não só quanto ao conteúdo deste Documento Orientador, mas, principalmente quanto à legislação pertinente, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão.

Para que o leitor possa exercitar na prática as possibilidades de melhoria das políticas públicas para este segmento, serão disponibilizados ao final deste Documento Orientador, os contatos dos principais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência em nível federal, estadual e distrital.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE

COMPOSIÇÃO DO CONADE BIÊNIO 2017-2019

I - Representantes governamentais:

a) Casa Civil da Presidência da República
Titular: Manoela Dutra Macedo
Suplente: José Ângelo de Carvalho Couto Neto

b) Ministério das Cidades
Titular: Cristiana Scorzá Guimaraens
Suplente: Pedro Henrique Lopes Batista

c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Titular: Sônia da Costa
Suplente: Gianine Portela Parizotto

d) Ministério da Cultura
Titular: Sandra Cipriano Chaves
Suplente: Gisele Dupin

e) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Titular: Niusarete Margarida de Lima
Suplente: Wallace Dias Freitas

f) Ministério da Educação
Titular: Patrícia Neves Raposo
Suplente: José Rafael Miranda

g) Ministério do Esporte
Titular: Cláudio Luiz Pinheiro da Silva
Suplente: Bruna da Penha Moreira

h) Ministério da Justiça
Titular: Vago
Suplente: Magda Fernanda Medeiros Fernandes

i) Ministério da Previdência Social
Titular: Orion Sávio Santos de Oliveira
Suplente: Avelina Alves Lima Neta

j) Ministério das Relações Exteriores
Titular: Durval Luiz de Oliveira Pereira
Suplente: Laura Berdine Santos Delamonica

k) Ministério da Saúde
Titular: Danilo Campos da Luz e Silva
Suplente: Flávia da Silva Tavares

l) Ministério do Trabalho
Titular: Fernanda Maria Pessoa Di Cavalcanti
Suplente: Sinara Neves Ferreira

m) Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Titular: Marciano Roberto Pereira de Sousa
Suplente: Énio Soares Dias

23

24

n) Ministério do Turismo
Titular: Isabel Cristina da Silva Barnasque
Suplente: Anna de Oliveira Modesto

o) Ministério dos Direitos Humanos
Titular: Josué Ribeiro Costa da Silva
Suplente: Liliane Cristina Gonçalves Bernardes

p) Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
Titular: Irina Abigail Teixeira Storni
Suplente: Stella Ribeiro da Matta Machado

II - Representantes dos Conselhos Estaduais

a) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará – CEDEF/CE
Titular: Francisco Jacinto Araújo da Silva

b) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS
Titular: Rosana Puga de Moraes Martínez

III - Representantes dos Conselhos Municipais

a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Recife/PE – COMUD/Recife
Titular: Antônio Muniz da Silva

b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Franca/SP – COMUD/SP
Titular: Fernando da Silva

IV - Representantes da Sociedade Civil

a) Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-FENEIS
Titular: Francisco Eduardo Coelho Da Rocha
Suplente: Filipe Trigueiro Xavier Correia

b) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB
Titular: Clóvis Alberto Pereira
Suplente: Alceu Kuhn

c) Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV
Titular: José Antônio Ferreira Freire
Suplente: Antonio José do Nascimento Ferreira

d) Federação Nacional das APAEs - FENAPAES
Titular: Adnilson Marins dos Santos
Suplente: Eivaldo Fernandes Neto

e) Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
Titular: Marco Antonio Castilho Carneiro
Suplente: Sílvia de Souza Campos

f) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
Titular: Glaucliane Costa Santana
Suplente: Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

25

26

g) Associação de Pais, e Amigos de Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB
Titular: Roberto Paulo do Vale Tiné
Suplente: Francisco Djalma de Oliveira

h) Associação Brasileira de Ostomizados – ABRASO
Titular: Rubens Gil Júnior
Suplente: Ana Paula Batista Soledade

i) Associação Brasileira de Rugby em Cadeiras de Rodas - ABRC
Titular: Luiz Cláudio Alves Pereira
Suplente: Luiz Cláudio Pontes da Silva

j) Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF
Titular: Carmem Lúcia Lopes Fogaça
Suplente: Décio Gomes Santiago

k) Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA
Titular: Olga Gonçalves Santana
Suplente: João Adilberto P. Xavier

l) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN
Titular: Lucimar Batista da Costa
Suplente: Valdenora da Cruz Rodrigues

m) Associação Brasileira de Autismo - ABRA
Titular: Maria do Carmo Tourinho Ribeiro
Suplente: Telma Maria Viga de Albuquerque

n) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Titular: Alexandre Sampaio de Abreu
Suplente: Fernando César Thiago de Mello

o) Central Única dos Trabalhadores - CUT
Titular: Anaílde Campos Sena
Suplente: José Roberto Santana da Silva

p) Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves - AFAG
Titular: Wilson Roberto Gomiero
Suplente: Maria Cecília Jorge Branco Martiniano de Oliveira

q) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
Titular: Osvaldo Luiz Valinote
Suplente: Carlos Eduardo De Vilhena Paiva

r) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência - AMPID
Titular: Ariadne Clarissa Klein Sartori
Suplente: Hugo Frota Magalhães Porto Neto

s) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: Joaquim Santana Neto
Suplente: Cid Torquato

27

28

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS - CAC

Titular: Anaílde Campos Sena

Suplente: José Roberto Santana da Silva

Titular: José Antonio Ferreira Freire

Suplente: Antônio José Ferreira do Nascimento

Titular: Clóvis Alberto Pereira

Suplente: Alceu Kuhn

Titular: Rubens Gil Junior

Suplente: Ana Paula Batista Soledade

Titular: Josué Ribeiro Costa da Silva

Suplente: Liliane Cristina Gonçalves Bernardes

Titular: Irina Abigail Teixeira Storini

Suplente: Stella Ribeiro Da Matta Machado

Titular: Francisco Jacinto Araújo da Silva

Suplente: Rosana Puga de Moraes Martinez

Titular: Antônio Muniz da Silva

Suplente: Fernando da Silva

CONTATOS:

Ministério Público – Estaduais

Acre: (68) 3212-2000

Amapá: (96) 3198-1600

Amazonas: (92) 3655-0500

Alagoas: (82) 2122-3500

Bahia: (71) 3103-0100/6400

Ceará: (85) 3452-3701 /3452-3702

Distrito Federal: (61) 3343-9500

Espirito Santo: (27) 3194-4500

Goiás: (62) 3243-8000

Maranhão: (98) 3219-1600

Mato Grosso:(65) 3613-5100

Mato Grosso do Sul: (67) 3318-2000

Minas Gerais: (31) 3330-8100

Pará: (91) 4006-3654/4006-3656

Paraíba: (83) 2107-6000

Paraná: (41) 3250-4000

Pernambuco: (81) 3182-7000

Piauí: (86) 3221-5848

Rio de Janeiro: (21) 2550-9050

Rio grande do norte: (84) 3232-7130

29

30

Rio Grande do Sul: (51) 3295-1100

Rondônia: (69) 3216-3700

Roraima: (95) 9135-0350

Sergipe: (79) 3209-2400

Santa Catarina: (48) 3330-2570

São Paulo: (11) 3119-9000

Tocantins: (63) 3216-7674

Tribunal de Contas – Estaduais

Acre: (68) 3025-2002

Amapá: (96) 2101-4700

Amazonas: (92) 3301-8100

Alagoas: 0800-284-0044

Bahia: 0800-284-3115

Ceará: (85) 3488-5900

Distrito Federal: (61) 3314-2110

Espirito Santo: (27) 3334-7600

Goiás: (62) 3228-2223

Maranhão: (98) 2016-6116

Mato Grosso: (65) 3613-7550

Mato Grosso do Sul: (67) 3317-1500

Minas Gerais: (31) 3348-2111

Pará: (91) 3210-0555

Paraíba: (83) 3208-3300

Paraná: (41) 3350-1616

Pernambuco: 0800-081-1027

Piauí: (86) 3215-3800

Rio de Janeiro: (21) 3231-5200

Rio grande do norte: (84) 3642-7377

Rio Grande do Sul: (51) 3214-9869

Rondônia: (69) 3211-9001

Roraima: (95) 2121-4500

Sergipe: 08000754300

Santa Catarina: (48) 3221-3600

São Paulo: (11) 3292-3266

Tocantins (63) 3232-5800

Conselhos – estaduais

Alagoas: (82) 3315-1792 /2129

Acre: (68) 3227-4269

Amazonas: (92)3878-0588

Amapá: (96)9144-8717/99149-8470

Bahia: (71) 3366-0379/3316-9367

Ceará: (85) 3133-3700

Distrito Federal: (61) 3346-8402

Espirito Santo: (27) 3636-1332/ 3222-4207/3132-1820

31

32

3132-1856
Goiás: (62) 3201-8515
Maranhão: (98) 3198-5047
Minas Gerais: (31) 3916-7972/3270/3621 -7974
Mato Grosso do Sul: (67) 3324-2676/ 3384-4767
Mato Grosso: (65) 3613-9933
Pará: (91) 3276-6841/3239-1414/3276-6841/1339 Paraíba: (83) 98869-8448
Pernambuco: (81) 3183-3288/ 3183-3290
Piauí: (86)3222-3405
Paraná: (41) 3883-2684/3267-4383/3210-2419
Rio de Janeiro: (21) 2334.5595
Rio Grande do Norte: (84) 3232-4540
Rondônia: (69) 3216-8804/3216-5271
Roraima: (95) 99117-6167/ 2121-2648
Rio Grande do Sul: (51) 3287-3205/06
Santa Catarina: (48) 3664-0732
Sergipe: (79) 3179-3704
São Paulo: (11) 5212-3787/3743/3744/ 5212-3762
Tocantins: (63) 3218 - 6971/ 3218 - 6717

Fontes de consultas:

Referências Bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 Decreto Legislativo 186/2008

Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

ABNT NBR 15599:2008 - Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços.

33

34



Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Setor
Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 8º andar
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil

Fone: (61) 2027-3219/2027-3245
E-mail: conade@mdh.gov.br